



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 324, DE 2023

(Da Sra. Caroline de Toni)

Susta o Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, que Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para estabelecer regras e procedimentos relativos à aquisição, ao registro, à posse, ao porte, ao cadastro e à comercialização nacional de armas de fogo, munições e acessórios, disciplinar as atividades de caça excepcional, de caça de subsistência, de tiro desportivo e de colecionamento de armas de fogo, munições e acessórios, disciplinar o funcionamento das entidades de tiro desportivo e dispor sobre a estruturação do Sistema Nacional de Armas - Sinarm.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PDL-187/2023.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Caroline De Toni – PL/SC

Apresentação: 14/09/2023 16:57:58.203 - MESA

PDL n.324/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°, DE 2023.
(Da Sra. Caroline De Toni)

Susta o Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, que Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para estabelecer regras e procedimentos relativos à aquisição, ao registro, à posse, ao porte, ao cadastro e à comercialização nacional de armas de fogo, munições e acessórios, disciplinar as atividades de caça excepcional, de caça de subsistência, de tiro desportivo e de colecionamento de armas de fogo, munições e acessórios, disciplinar o funcionamento das entidades de tiro desportivo e dispor sobre a estruturação do Sistema Nacional de Armas - Sinarm.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica sustado, nos termos dos incisos V, X, XI do art. 49 da Constituição Federal, o art. 39 do Decreto nº 11.615 de 21 de julho de 2023.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



LexEdit





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Caroline De Toni – PL/SC

Apresentação: 14/09/2023 16:57:58.203 - MESA

PDL n.324/2023

JUSTIFICAÇÃO

O atual governo – em nome de uma pauta ideológica – tem pervertido por completo a legislação nacional sobre armas. Desde janeiro do corrente ano, o Executivo, de forma reiterada, vem editando normativas que ignoram a existência de um legislativo, cuja competência e inovar no ordenamento.

Os decretos regulamentares, conforme preceitua o art. 84, IV da Constituição existem tão somente para dar concretude as leis. Isso significa que essas normativas se limitam ao perímetro desenhado pela própria lei ordinária.

O Decreto nº 11.615/2023, objeto desse PDL, deturpou completamente a Lei nº 10.826/2003. Em vez de garantir o cumprimento da lei, viabilizando o exercício dos direitos lá fixados, o decreto inova a norma em diversos pontos, com destaque para o art. 39, que estabelece regras completamente distantes das balizas legais.

O referido dispositivo trata da caça excepcional com finalidade de controle de fauna invasora. Ora, o decreto criou uma modalidade que não possui correspondência na referida lei e, pior, estabelece regras que limitam o exercício de defesa de milhares de agricultores.

O decreto usa termos bastante genéricos, como por exemplo “abate imprescindível”. **Ora, é certo que as famílias que necessitam proteger suas lavouras ficam totalmente reféns de um juízo de valor que não incabível e arbitrário para situações de imediata ação.**

Especialistas no assunto, apontam que a impossibilidade de se utilizar armamento destinado à caça para a dita “caça excepcional”, culminará em uma redução de aproximadamente 80% dos armamentos que, até então eram





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Caroline De Toni – PL/SC

Apresentação: 14/09/2023 16:57:58.203 - MESA

usados para controle de animais.¹ Isso, porque o decreto estabelece um tipo diferenciado de armas nesse caso específico.

Fato que ilustra bem essa afirmação, é a invasão de javalis nas lavouras nacionais. É uníssono entre ambientalistas que a espécie precisa de especial atenção, dada suas características predatórias - atreladas a ausência de um predador natural. Senão, vejamos o que o documento editado pelo IBAMA, discorre sobre esse animal:

O javali (*Sus scrofa*) é uma espécie nativa da Europa, Ásia e norte da África e é classificado como uma das cem piores espécies exóticas invasoras do mundo pela União Internacional de Conservação da Natureza. Foi introduzida no Brasil a partir da década de 1960, principalmente para o consumo de carne na Região Sul do País. Sua agressividade e facilidade de adaptação são características que, associadas à reprodução descontrolada e à ausência de predadores naturais, resultam em uma série de impactos ambientais e socioeconômicos.² (Grifo nosso)

Assim, para além das dificuldades naturalmente enfrentadas por produtores nacionais - dada a periculosidade dos javalis -, o decreto, em vez de contribuir para minimização do problema, provocou o efeito inverso – isto é, inviabilizou o combate da praga.

Cumpre destacar que, antes mesmo da edição deste decreto, esses animais já causavam bastante estrago. Em Bragança Paulista, no Estado de São Paulo, em 2011, registrou-se um prejuízo de 13.356 sacas de milho. Já no Mato Grosso, 3% da safra de milho foi perdida em razão da infestação de javalis. Traduzindo em pecúnia, o prejuízo superou os 20 milhões de reais.³

¹ <https://www.gazetadopovo.com.br/republica/controle-de-javalis-e-afetado-pelo-decreto-de-armas-e-pode-causar-prejuizos-financeiros-e-ambientais/>

² chrome-extension://efaidnbmnnibpcajpcgjclefindmkaj/https://www.gov.br/ibama/pt-br/assuntos/biodiversidade/especies-exoticas-invasoras/arquivos/javali/2020/2020-01-08-Relatorio__Versao_A4_para_web__completo__versao_3__23_12_2019.pdf

³ <https://www.gazetadopovo.com.br/republica/controle-de-javalis-e-afetado-pelo-decreto-de-armas-e-pode-causar-prejuizos-financeiros-e-ambientais/>



PDL n.324/2023



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Caroline De Toni – PL/SC

Apresentação: 14/09/2023 16:57:58.203 - MESA

PDL n.324/2023

Vale destacar ainda outro trecho do manual do IBAMA:

Além disso, os javalis são considerados pragas agrícolas, em muitos países, devido ao consumo de plantas cultivadas e ao seu hábito alimentar que pode danificar seriamente as plantações (CHAUHAN et al., 2009), causando efeitos econômicos negativos (GENOV, 1981, CALEY, 1993, SCHLEY; ROPER, 2003, apud BARRIOS-GARCIA; BALLARI, 2012). Pag. 9 **(Grifo nosso)**

No sul do país, mais especificamente no Estado de Santa Catarina, aproximadamente 50.000 javalis foram abatidos na janela que compreende junho de 2022 a junho de 2023, conforme nota divulgada pela Secretaria de Agricultura do Estado.

A situação é tão caótica, que alguns produtores do estado estão substituindo o milho pela soja, já que os javalis ingerem não apenas a espiga formada, mas também o adubo e a semente. Isto é, o javali interfere em toda cadeia do plantio. Assim, se o animal já era uma preocupação relevante antes mesmo dessa medida, o que podem esperar os agricultores que, diante dessa normativa, estão completamente suscetíveis aos ataques dos javalis?

Há ainda que se considerar as doenças que o animal pode transmitir ao ser humano, como febre maculosa, leptospirose, raiva, febre hemorrágica, febre aftosa dentre outros.

A Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA)⁴ estima que problemas sanitários em razão de febre aftosa ou peste suína clássica, poderia causar um prejuízo de R\$ 3 a 50 bilhões.

Assim, urge a necessidade de revisar ao menos esse ponto do decreto, sob pena de colocarmos em risco a saúde das pessoas, bem como o cultivo de diversos tipos de lavouras no Brasil, como milho e soja.

⁴ <https://www.canalrural.com.br/noticias/pecuaria/javali-problema-sanitario-poderia-causar-prejuizo-de-r-50-bilhoes/>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Caroline De Toni – PL/SC

Apresentação: 14/09/2023 16:57:58.203 - MESA

PDL n.324/2023

Sala das sessões, ____ / ____ / ____

Deputada Caroline de Toni

Partido Liberal/SC



* C 0 2 3 9 0 5 8 6 1 7 8 0 0 * LexEdit

Câmara dos Deputados - Anexo III - Gabinete 772 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5772 - dep.carolinetedoni@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239058617800>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**DECRETO N° 11.615,
DE 21
DE JULHO DE 2023
Art. 39**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2023/decreto11615-21-julho-2023-794460-norma-pe.html>

FIM DO DOCUMENTO